



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1152/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

13 DE ABRIL DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 883/2023.

Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

- I. estrutura física;
- II. recursos humanos de apoio;
- III. meios de comunicação e informática;
- IV. meios de transporte.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 6º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 8:00 as 18: horas, nos dias úteis.

§ 2º Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de escala de plantões.

Art. 7º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - ou equivalente.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º A remuneração do conselheiro tutelar é de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), a partir do dia 1º de maio de 2023, sendo reajustado conforme regras estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. Os Conselheiros Tutelares não se equiparam aos servidores municipais e à eles é vedada a concessão de adicionais ou gratificações não dispostas nesta lei.

Art. 10. Aos membros do Conselho Tutelar, são garantidos:

- I.cobertura previdenciária;
- II.férias;
- III.licença-maternidade;
- IV.licença-maternidade;
- V.gratificação natalina;
- VI.diárias.

SEÇÃO I DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA

Art. 11. Os membros do Conselho Tutelar serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar farão jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias remuneradas, sem a possibilidade de acumulação.

§1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos doze meses de exercício.

§2º. O período de férias anuais, em cada Conselho Tutelar, será organizado de modo que o gozo de férias se restrinja a um conselheiro por vez.

§3º. A programação de férias será definida pelos Conselhos Tutelares, que encaminharão a respectiva escala no prazo determinado pela Secretaria à qual estiverem vinculados administrativamente, de forma a garantir a programação dos pagamentos e chamamento do suplente.

Art. 13. As férias não poderão ser parceladas ou convertida em abono pecuniário.

Art. 14. Será pago ao membro do Conselho Tutelar, por ocasião das férias, percentual de adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 15. Será concedida licença à Conselheira gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º. A Conselheira deve, mediante atestado médico, informar à Secretaria Municipal de Administração, da data provável do início do afastamento, que poderá ser concedido a partir do oitavo mês de gestação.

§2º. Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a conselheira entrará automaticamente em licença, pelo prazo definido neste artigo.

§3º. No caso de nascimento prematuro, a licença será de cento e oitenta dias consecutivos, a contar do parto.

§4º. No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a conselheira reassumirá o exercício.

§5º. No caso de aborto atestado por médico, a conselheira terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

§6º. O direito previsto no caput estende-se à conselheira que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até um ano de idade.

§7º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de noventa dias.

§8º. A licença maternidade nos casos de adoção ou guarda judicial somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 16. Para amamentar o próprio filho, até a idade de doze meses, a conselheira lactante terá direito, durante a jornada de

trabalho, a dois descansos especiais para amamentação, de trinta minutos cada.

Art. 17. pelo nascimento de filho ou da obtenção da guarda judicial da criança até um ano de idade, o servidor terá direito à licença-maternidade de quinze dias consecutivos.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 18. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral;

§2º. A gratificação será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§3º. A Administração poderá antecipar metade da gratificação até 31 de outubro de cada ano, de acordo com sua conveniência e a disposição financeira.

Art. 19. O conselheiro que tiver seu mandado cassado ou interrompido, sem direito à remuneração, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I.reconhecida idoneidade moral;
- II.idade superior a vinte e um anos;
- III.residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- IV.estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V.possuir ensino médio completo;
- VI.não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VII.não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§1º. A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§2º. O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 21. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 23. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- I. realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;
- II. transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;
- III. transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
- IV. transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;
- V. atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local;
- VI. acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;
- VII. realizar do trabalho de investigação policial; e
- VIII. realizar blitz em bares e boates.

Art. 25. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelardurante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 26. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 27. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 28. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 29. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 30. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 31. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 32. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 33. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 35. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 36. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 37. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 39. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE PLANTÃO

Art. 40. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de escala plantão.

Art. 41. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como idênticos períodos em regime de escala de plantão, o qual não gera o pagamento adicional.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 43. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 44. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 45. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 47. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 48. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser iniciado no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 49. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 51. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 52. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantidos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 53. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros, representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 54. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criara Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 55. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 56. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

- I. o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II. a documentação exigida dos candidatos;
- III. as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- IV. as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 58. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 59. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 60. O conselheiro tutelar candidato no processo de escolha subsequente não poderá afastar-se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 61. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de desantinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 62. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 63. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 64. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 65. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 66. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

- I. publicação oficial do edital para registro de candidaturas;
- II. afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;
- III. ampla divulgação do edital;

Art. 67. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 68. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 69. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 70. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 71. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 72. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 73. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- I. renúncia;
- II. posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III. aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- IV. condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
- V. falecimento.

Art. 74. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. Será considerado como tendo renunciado ao mandato o suplente que, convocado para assumir a titularidade como Conselheiro Tutelar, não tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

§ 3º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

§ 4º. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão.

§ 5º. Caberá à Secretaria à qual estiver vinculado administrativamente o Conselho Tutelar a nomeação do suplente, obedecendo a ordem de classificação resultante do Processo de Escolha de cada região.

§ 6º. O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§ 7º. Findo o período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 75. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I. advertência;
- II. suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e
- III. destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado.

Art. 76. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverão ser apuradas pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 77. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 78. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 79. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 80. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 81. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 82. O conselheiro tutelar deverá abster-se de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 83. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 84. São deveres do conselheiro tutelar:

- I. manter ilibada conduta pública e particular;
- II. zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III. indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII. declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII. cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
- IX. adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
- XII. prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII. identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV. atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos

fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

Art. 85. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

- I. exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;
- II. receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- III. violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV. recusar e omitir a prestar atendimento;
- V. exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- VI. não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de escala de plantão;
- VII. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço devidamente comprovada;
- VIII. delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;
- IX. aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão;
- X. aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;
- XI. utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

§1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 86. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 87. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I. o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- II. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;
- III. algum dos interessados for credor ou devedor do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV. tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 88. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas

pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

Parágrafo único: O servidor efetivo municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar.

TÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política.

Art. 90. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 91. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil.

Art. 92. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações.

Art. 93. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 94. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas; e
- V. Secretaria Executiva.

Art. 95. As funções desempenhadas pelos membros da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 96. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 97. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III. formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- IV. controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V. assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à

destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

- VI. participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
- VII. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- VIII. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
- IX. manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.
- XI. inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;
- XII. divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;
- XIII. garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;
- XIV. receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;
- XV. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVI. realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;
- XVII. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;
- XVIII. monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- XIX. solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- XX. realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
- XXI. mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e
- XXII. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 98. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 99. Por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

- I. faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II. apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III. praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- IV. sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
- V. deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§1º. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 100. O Conselho Tutelar será vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 564/07.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 13 de abril de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 882/2023.

“Dispõe sobre *alteração do Anexo V*, do Art. 2º da Lei nº 851/2022, conforme Lei Federal nº 11.738 de 2008 e Portaria n. 17, de 16 de janeiro de 2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso nacional do Magistério estabelecido na Portaria n. 17, de 16 de janeiro de 2023, com remuneração base dos profissionais do magistério com jornada de 40 horas, passa a ser de R\$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do Magistério da Administração Pública do Município no percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º - O piso base do magistério municipal com carga horária de 20 horas semanais, Nível I, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.289,24 (dois duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - Fica alterado a tabela constante do anexo V de vencimentos do Grupo do Magistério dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com Carga Horária de 20 H/A semanais que

passa a vigorar com a redação e valores constantes da tabela anexa à presente lei.

§ 1º - A diferença do piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de janeiro/2023, será paga em folha de pagamento do mês de abril/2023.

§ 2º - A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de fevereiro/2023, será paga em folha de pagamento do mês de maio/2023.

§ 3º - A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de março/2023, será paga em folha de pagamento do mês de junho/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 13 de abril de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR 16H/SEMANAIS – 20 H/AULAS

Ano Base– 2023 –15 %.

PROFESSOR 20H/SEMANAIS – 24 H/AULAS

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I	2.289,24	2.403,69	2.524,66	2.650,77	2.781,34	2.922,19	3.068,24
NÍVEL II	3.434,34	3.604,19	3.786,17	3.975,33	4.173,97	4.382,65	4.601,65
NÍVEL III	3.777,58	3.966,37	4.164,57	4.370,92	4.591,30	4.820,75	5.065,40

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 002/CMDCA/2023.

DISPOE SOBRE AUTERAÇÕES NO EDITAL N 001/2023 QUE INSTAURA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2024/2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 883, de 13/04/2023, e RESOLUÇÃO Nº 170/2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas

alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº. 883, de 13/04/2023 e Resolução do CMDCA/MS nº 001/CMDCA/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Negro/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Negro/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou com uma Resolução nº 001/CMDCA/2023 a Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação Diário Oficial de Rio Negro/MS, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- Conclusão do Ensino médio ou Superior;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público Municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público Municipal.

4.2. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários da administração pública Municipal. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de **R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)**.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Rio Negro/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Prova escrita de conhecimento específico;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2. As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril a 05 de maio de 2023, na Secretaria de Assistência Social das 07h à 11h, presencial, sito a Rua Atualpa Simões nº 575 – Centro - telefone (67) 3278-1333, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;
- 9.3. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional (RG e CPF);
 - ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
 - ✓ Comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral) (<http://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certdoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - ✓ Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior Completo;
 - ✓ Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar conforme o anexo III;
 - ✓ Comprovante de residência no município de Rio Negro/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome conforme o anexo II.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;
- 10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 03 dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
- 11.3. O candidato impugnado terá 03 dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

- 12.1. O prova de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023 em local a ser previamente comunicado pela Comissão Eleitoral terá com início 07h30min termino as 11hrs, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS;
- 12.2. O Candidato devera comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será as 07h50min, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição. No ato da realização da prova objetiva, será fornecido o caderno de questões, a folha de passagem (para anotar suas respostas) e a folha de resposta do (gabarito), o candidato poderá ao termino da prova, retirar se da sala de prova levando apenas a folha de passagem. Ao terminar, o candidato entregara ao fiscal o caderno de questões e a folha de resposta (Gabarito);
- 12.3. As provas de conhecimentos específicos serão 40 (quarenta) questões objetivas de múltiplas escolhas, sendo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 12.4. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- 12.5. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, ou seja, cada questão valerá 01 (um) ponto. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;
- 12.6. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;
- 12.7. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até dia 26 de julho contado da data da publicação dos resultados no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.8. A Comissão tem o prazo de até 05 dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.14. Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
- I - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - II - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - III - ausentar-se do local de prova de conhecimentos antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
 - IV - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - V - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
 - VI - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
 - VII - não devolver integralmente o material solicitado;
 - VIII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 12.15. A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, no prazo de até 01 dia, após o término da prova;
- 12.16. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 05 dias contados da data da publicação dos resultados Site da Prefeitura de Rio Negro, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.17. A Comissão tem o prazo de até 03 dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- § 1º – O prova de conhecimentos deverão ser realizadas por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal Rio Negro/MS;
- 12.25. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;
- 13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação em cédulas, será divulgado por Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS e outros instrumentos de comunicação;
- 13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Rio Negro/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;
- 13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- 13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;
- 13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS;
- 13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;
- 13.8. Não poderão compor a Mesa Receptores de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;
- 13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;
- 13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;
- 13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 03 dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 03 dias;
- 13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;
- 13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;
- 13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;
- 13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;
- 13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

- 15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no Site da Prefeitura de Rio Negro, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;
- 17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Rio Negro, coordenado pelo CMDCA;
- 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no edital nº 001/2023.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 1 de outubro de 2023.

Rio Negro-MS, 12 de abril de 2023.

Dener Ferreira de Carvalho
Presidente CMDCA

Cronograma do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Rio Negro - MS

Eventos Básicos	Datas
Inscrições	10 de abril a 05 de maio
Divulgação dos candidatos com inscrições deferidas	10 de maio
Prazo para recurso	10 a 12 de maio
Análise dos recursos	15 a 17 de maio
Resultado dos candidatos habilitados para prova de conhecimentos	18 de maio
Prova escrita de conhecimento	16 de julho
Divulgação do gabarito e resultado da prova escrita de conhecimento	24 de julho
Prazo para recurso	24 a 26 de julho
Análise dos recursos	27 a 28 de julho
Publicação dos candidatos habilitados a participarem do pleito	01 de agosto
Campanha Eleitoral	02 de agosto a 26 de setembro
Eleição	01 de outubro
Divulgação do resultado do pleito	01 de outubro
Publicação do resultado	04 de outubro
Prazo para recurso	05 a 9 de outubro
Análise dos recursos	09 a 10 de outubro
Divulgação final dos candidatos eleitos	16 de outubro

Dener Ferreira de Carvalho
Presidente CMDCA

Anexo I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____

NOME: _____
 SEXO: F () M () RG: _____ SSP/____ e
 CPF: _____ DATA DE NASC: ____/____/____
 PAI: _____
 MÃE: _____
 ESTADO/CIVIL: _____
 PROFISSÃO: _____
 FORMAÇÃO: _____ Nº DE FILHOS: _____
 ENDEREÇO:(RUA/AV) _____
 Nº: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____
 TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____
 MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____
 ENDEREÇO: _____
 POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()
 QUAL? _____

 ASSINATURA DO CANDIDATO

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL EM
 DATA UNIFICADA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO
 CONSELHO TUTELAR
 Rio Negro/MS- EDITAL Nº 001/2023**

INSCRIÇÃO Nº: _____ DATA: ____/____/____
 NOME: _____
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO: _____

**ANEXO II
 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Rio Negro/MS, DECLARO, nos termos da Lei, que resido no município de Rio Negro/MS há mais de dois anos.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Rio Negro/MS, ____ de ____ de 2023

 Assinatura do Candidato

**ANEXO III
 DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, _____, candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Rio Negro/MS, DECLARO, nos termos da Lei, que terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Rio Negro/MS, ____ de ____ de 2023

 Assinatura do Candidato

Boletim de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **10 dias do mês de Abril de 2023**, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no C.N.P.J Nº 13.525.049/00001.00 e

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, inscrito no C.N.P.J Nº 31.077.676/00001.07, com sede Rua Atualpa Simões nº 575 centro, na cidade de Rio Negro - MS, neste ato representado pela Secretária **Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama**, brasileira, casada, Professora Pedagoga, portador RG nº 505.240 SSP/MS e CPF Nº 466.029.091-34, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.871.570/0001-43, com estabelecimento na Travessa Jumbo, nº 32, Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Mauro Marcio Narcizo Fialho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade tipo RG nº 332771, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 501.208.321-00; **DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.531/0001-97, com estabelecimento na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Oranje de Almeida**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 354718, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 403.448.191-9; **MARY CARLA JACOB - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.592.265/0001-80, com estabelecimento na Rua Aniceto da Costa Rondon, Nº 633, Jardim Anahy, CEP 79.090-291, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Walter Moraes Lemes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 587.249 SSP/MS, e do CPF Nº 807.666.171-49; **BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.309.975/0001-61, com estabelecimento na Rua Ibirapuera, nº 309, Jardim São Lourenço, CEP 79.041-290, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Izolito Amador Campgna Junior**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 718.667 SSP/MS, inscrita no CPF Nº 639.209.561-68; **VR CAVALIERI AGOUGUE E PEIXARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.977.278/0001-09, com estabelecimento na Av. Brasil, nº 1195, centro, na cidade de Rio Negro/MS representada neste ato pelo representada neste ato por **Vilma Rocha Cavaliere**, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG nº 275461, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 313.174.211-91; **GILSON RIBEIRO BATISTOTTI MERCADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 32.022.904/0001-04, com estabelecimento na Rua Rio Negro,710, Bairro Vila Margarida, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Gilson Ribeiro Batistotti Mercado**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 893.206 SEJUSP/MS, e do CPF nº 867.643.651-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 107/2022 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 020/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cras, creas, cadastro único, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Os produtos deverão ser entregues nas escolas, num prazo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s), de segunda a sexta-feira, OBRIGATORIAMENTE das 07h00min às 12h00min, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados.

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marc	Valor Unitário	Valor Total
1/1 47	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS, CONTENDO AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, SENDO FONTE DE 10 VITAMINAS + FERRO E ZINCO	180	UN	APTI	8,95	R\$ 1.611,00
2/1 47	ABACAXI TIPO PEROLA MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.	130	UN	CEASA	6,95	R\$ 903,50
3/1 47	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A, CASCA LISA, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	60	KG	CEASA	7,00	R\$ 420,00
4/1 47	ACELGA, HORTALIÇA DE TALOS LONGOS E FIRMES, AS FOLHAS PODEM SEM OPACAS OU BRILHANTES NA COLORAÇÃO VERDE OU AVERMELHADA. RICA EM VITAMINAS A E C.	50	UN	CEASA	7,30	R\$ 365,00
5/1 47	ALFACE TIPO AMERICANA.	200	PCT	CEASA	3,60	R\$ 720,00
6/1 47	ALHO 1º QUALIDADE; DE PRIMEIRA SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM CORTES, LESÕES, PERFURAÇÕES, PARASITAS E LARVAS.	230	KG	CEASA	27,50	R\$ 6.325,00
7/1 47	AMENDOIM TIPO CRU DE BOA QUALIDADE PACOTE DE 500 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	180	PCT	YOKI	15,96	R\$ 2.872,80
8/1 47	AMENDOIM TORRADO SALGADO SEM PELE, PACOTE COM 70 GRAMAS.	600	PCT	YOKI	3,59	R\$ 2.154,00
9/1	AMIDO DE MILHO,	16	PCT	GUAP	8,8	R\$

47	EMBALAGEM EM 01 KG, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	0		ORE	5	1.416,00
10/ 147	ARROZ BRANCO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	540	PCT	DALLAS	26,70	R\$ 14.418,00
11/ 147	AVEIA EM FLOCOS, OBTIDO DOS GRÃOS DE AVEIA SELECIONADOS, DESCASCADOS E POLIDOS, PACOTE DE 500 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE	30	UN	GUAP ORE	8,80	R\$ 264,00
12/ 147	AZEITE DE OLIVA, CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	10	UN	GALO	38,80	R\$ 388,00
13/ 147	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	170	UN	ZAE LY	7,40	R\$ 1.258,00
14/ 147	AÇAFRÃO EM PÓ DE 10 GRAMAS	30	PCT	DONA NA	3,23	R\$ 96,90
15/ 147	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 2 KG, EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	1.670	PCT	SONO RA	11,50	R\$ 19.205,00
16/ 147	BACON -(PORTARIA SDA Nº 748, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023) O PRODUTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM FRAÇÃO DE ATÉ 500 GRAMAS E EMBALADO A VÁCUO, ATENDENDO A TEMPERATURA ESTIPULADA PELO FABRICANTE. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR TAMBÉM SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO. O	150	KG	BELL O	41,60	R\$ 6.240,00

	TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO					
17/147	BALA MOLE MASTIGÁVEL SABORES FRUTAS SORTIDAS, EMBALAGEM APROXIMADA DE 1KG.	200	PCT	RICLAN	17,95	R\$ 3.590,00
18/147	BALA DE GOME JUJUBA SABOR: FRUTAS SORTIDAS, TUBOS COM 10 UNIDADES, CAIXA COM 30 TUBOS.	100	CX	DORI	27,65	R\$ 2.765,00
19/147	BALA DE COCO TRADICIONAL, PACOTE COM 1KG.	100	PCT	FUTRICA	47,85	R\$ 4.785,00
20/147	BANANA MAÇA, EM PENCA, FRUTOS COM 60% A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	240	KG	CEASA	9,00	R\$ 2.160,00
21/147	BANANA, NANICA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	300	KG	CEASA	8,10	R\$ 2.430,00
22/147	BATATA DOCE, ROXA, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	230	KG	CEASA	4,52	R\$ 1.039,60
23/147	BATATA, INGLESA, LAVADA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	270	KG	CEASA	5,20	R\$ 1.404,00
24/147	BETERRABA, SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA	140	KG	CEASA	5,15	R\$ 721,00

25/147	BISCOITO "ÁGUA E SAL", ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 400 GRAMAS, 1º QUALIDADE.MARCA SIMILAR:	350	PCT	PRODASA	6,35	R\$ 2.225,00
26/147	BISCOITO DE LEITE EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 800 GR. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA E VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	300	PCT	RANCHEIRO	12,80	R\$ 3.840,00
27/147	BOLACHA DOCE, TIPO MAIZENA, ACONDICIONADA EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 400 GRAMAS, 1ª QUALIDADE.MARCA	350	PCT	PRODASA	6,30	R\$ 2.205,00
28/147	CALABRESA -INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2000 O PRODUTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM FRAÇÃO DE ATÉ 500 GRAMAS ATÉ 5 KG E EMBALADO A VÁCUO, ATENDENDO A TEMPERATURA ESTIPULADA PELO FABRICANTE. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR TAMBÉM SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO	150	KG	SEARA	43,40	R\$ 6.510,00
29/147	CARNE CONGELADA DE FRANCO COM OSSO - CORTES CONGELADOS DE FRANGO COXINHA DA ASA - PORTARIA SDA Nº 210, DE 10	500	KG	BELLO	21,30	R\$ 10.650,00

	<p>DE NOVEMBRO DE 1998 E PORTARIA SDA Nº 744, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO ENTRE 800 GRAMAS A 2 KG. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO</p>							<p>DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -12º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.</p>					
30/147	<p>CARNE CONGELADA DE FRANGO COM OSSO - COXA E SOBRECORA - PORTARIA SDA Nº 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998 E PORTARIA SDA Nº 744, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO DE 1 A 2 KG. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO,</p>	400	KG	BELL O	16,65	R\$ 6.660,00	31/147	<p>CARNE CONGELADA DE FRANGO SEM OSSO - PEITO - PORTARIA SDA Nº 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998 E PORTARIA SDA Nº 744, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA; DEVERÁ CONTER PESO ENTRE 800 GRAMAS E 2 KG DEVEM CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -12º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A</p>	480	KG	BELL O	31,58	R\$ 15.158,40

	COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
32/147	COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	50	PCT	KELLI	12,25	R\$ 612,50
33/147	COMINHO EM PÓ EMBALAGEM DE 1 KG.	50	UN	MARATA	14,39	R\$ 719,50
34/147	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO - CONDIMENTO, INDUSTRIAL, PIMENTA DO REINO, PÓ. PACOTE 25G	100	UN	KELLI	5,30	R\$ 530,00
35/147	CRAVO EMBALAGEM DE 30G.	100	PCT	KELLI	9,36	R\$ 936,00
36/147	CREME DE LEITE INTEGRAL UHT - PORTARIA MAPA Nº 146, DE 06 DE MARÇO DE 1996 O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO SEU RTIQ. A EMBALAGEM DEVERÁ TER APRESENTAÇÃO DE 200 GRAMAS. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.	360	UN	ITALA C	5,44	R\$ 1.958,40
37/147	CALDO DE CARNE, EMBALAGEM COM 6 CUBOS.	120	UN	APTI	6,05	R\$ 726,00
38/147	CALDO DE GALINHA, TEMPERO, CAIXINHA COM 63G/6 TABLETES, USADO PARA TEMPERAR, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	120	UN	APTI	5,93	R\$ 711,60
39/147	CAMOMILA EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 20 G	140	UN	KELLI	3,90	R\$ 546,00

40/147	CANELA EM PÓ EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 10GRS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	115	PCT	KELLI	2,20	R\$ 253,00
41/147	CANELA EM RAMA, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	115	PCT	GUAPORE	5,60	R\$ 644,00
42/147	CANJICA BRANCA TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 G	100	UN	DONANA	6,99	R\$ 699,00
43/147	CANJICA DE MILHO, SUBPRODUTO DO MILHO, DE COR AMARELA, FINA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	170	PCT	GUAPORE	5,40	R\$ 918,00
44/147	CEBOLA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	270	KG	CEASA	8,74	R\$ 2.359,80
45/147	CEBOLINHA VERDE DESIDRATADA, PACOTE DE 100 GRAMAS, UTILIZADA PARA TEMPERAR ALIMENTOS, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	100	PCT	CEASA	3,35	R\$ 335,00
46/147	CENOURA, SEM FOLHAS, SEGUNDA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	215	KG	CEASA	5,20	R\$ 1.118,00
47/147	CHEIRO VERDE (MASSOS), IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA P/ O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	100	MÇ	CEASA	3,45	R\$ 345,00
48/147	CHOCOLATE GRANULADO 1 KG - CONFEITO GRANULADO CROCANTE DE CHOCOLATE, EMBALAGEM PLÁSTICA 1 KG. PRODUTO DE BOA QUALIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	100	UN	DORI	31,00	R\$ 3.100,00
49/147	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	130	KG	CEASA	5,90	R\$ 767,00

50/147	CHÁ PRETO, TORRADO E QUEBRADO, EMBALAGEM DE 250G. PRODUTO 100 % NATURAL. MARCA SIMILAR: MATTE LEÃO, RICO.	310	UN	PALMITAL	6,95	R\$ 2.154,50
51/147	COCO RALADO GRAUDO, FLOCOS, DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS APROXIMADAMENTE. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR.	240	PCT	MAIS COCO	6,70	R\$ 1.608,00
52/147	COUVE FLOR, HORTALIÇA DO TIPO INFLORESCÊNCIA, FORMADA POR BOTÕES FLORAIS, ENCONTRADOS EM TONS BRANCOS, RODEADOS DE FOLHAS GROSSAS DE COLORAÇÃO VERDE-ACINZENTADA.	100	UN	CEASA	10,50	R\$ 1.050,00
53/147	COUVE MANTEIGA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIRO, COLORAÇÃO UNIFORME (COR VERDE ESCURO), SEM MANCHAS, FIRME E ÍNTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS.	130	UN	CEASA	3,82	R\$ 496,60
54/147	ERVA DOCE EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	230	PCT	GUAPORE	4,13	R\$ 949,90
55/147	EXTRATO DE TOMATE, PURA POLPA DE TOMATE, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 850G VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. SIMILAR:	120	UN	QUERO	9,20	R\$ 1.104,00
56/147	FARINHA DE TRIGO	370	KG	PRIMOR	7,40	R\$ 2.738,00
57/147	FRANGO CONGELADO - FRANGO INTEIRO - PORTARIA SDA Nº 744, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA; DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER	300	KG	BELLO	15,29	R\$ 4.587,00

	APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -12º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
58/147	FRANGO DESOSSADO - PORTARIA SDA Nº 744, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA; DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -12º	400	KG	BELLO	33,55	R\$ 13.420,00

	C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
59/147	FARINHA DE ROSCA, PACOTE DE 500 GRAMAS, USADA PARA ENGROSSAR ALIMENTOS, EMPANAR CARNES, COM DATA E VALIDADE DE FABRICAÇÃO.	110	PCT	GUAP ORE	7,5 5	R\$ 830, 50	
60/147	FARINHA DE MANDIOCA CRUA, PACOTE DE 500 GRAMAS.	80	PCT	GUAP ORE	6,4 0	R\$ 512, 00	
61/147	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU DE PAPEL ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1KG. VALIDADE DE 6 MESES.	120	PCT	GUAP ORE	10, 15	R\$ 1.21 8,00	
62/147	FARINHA DE MILHO. EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	70	PCT	GUAP ORE	6,5 5	R\$ 458, 50	
63/147	FARINHA PARA QUIBE PACOTE 1 KG.	120	UN	GUAP ORE	7,9 7	R\$ 956, 40	
64/147	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PRIMEIRA LINHA- PACOTE DE 1 KG- O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA.	100	PCT	FEMIL A	10, 35	R\$ 1.03 5,00	
65/147	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, ACONDICIONADO EM LATA DE 250 GRS.1ª QUALIDADE	225	UN	ROYA L	14, 38	R\$ 3.23 5,50	
66/147	FERMENTO INSTANTÂNEO PARA PÃO. EMBALAGEM DE NO MINIMO 10 G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES. MARCA SIMILAR: FLEISCHANN, DONA BENTA.	140	UN	DNA BENT A	2,8 3	R\$ 396, 20	
67/147	FUBÁ DE MILHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	160	PCT	GUAP ORE	8,6 5	R\$ 1.38 4,00	
68/147	GELATINA DE NO MINIMO 20GRAMAS, SABORES: MORANGO, UVA, ABACAXI E LIMÃO.	400	UN	SOL	2,3 0	R\$ 920, 00	
69/147	GENGIBRE PLANTA HERBACEA, SABOR PICANTE, USADO TANTO EM PRATOS SALGADOS COM EM PRATOS DOCE.	100	KG	CEAS A	18, 80	R\$ 1.88 0,00	
70/147	GOIABADA, DOCE FEITO DA GOIABA, POCOTE DE 1,01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO ORGÃO COMPETENTE.	120	UN	VAL	19, 00	R\$ 2.28 0,00	
71/147	IOGURTE DESNATADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 200 ML,	70	UN	FRUT AP	5,7 8	R\$ 404, 60	

	ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E TEMPERATURAS ESTABELECIDAS EM SEU RTIQ , ATÉ 10º C. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ,DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO						
72/147	IOGURTE INTEGRAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 200 ML, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E TEMPERATURAS ESTABELECIDAS EM SEU RTIQ , ATÉ 10º C. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. DEVERÁ CONTER 06 UNIDADES DE 90 GRAMAS, DE SABORES VARIADOS. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ,DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.	100	UN	ITAM BE	5,7 5	R\$ 575, 00	
73/147	LEITE CONDENSADO INTEGRAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS	300	UN	ITALA C	9,3 5	R\$ 2.80 5,00	

	ESTABELECIDAS PELO SEU RTIQ. A EMBALAGEM DEVERÁ TER APRESENTAÇÃO ENTRE 395GRAMAS E 405 GRAMAS. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO.								VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIMCOINTA CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO							
74/ 147	LEITE EM PÓ INTEGRAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 53, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 O PRODUTO DEVERÁ SER INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO NO MÍNIMO COM VITAMINAS A E D. ISENTO DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM ALUMINIZADA COM 400 GRAMAS. CADA PACOTE DE LEITE EM PÓ DEVERÁ RENDER NO MÍNIMO 3 LITROS DE LEITE RECONSTITUÍDO. A ROTULAGEM DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIMCOINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO	50	UN	DANK Y	27, 55	R\$ 1.37 7,50		76/ 147	LINGUIÇA CONGELADA DE FRANGO - INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2000 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO ENTRE 1 KG E 5 KG. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -12º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE	20 0	KG	BELL O	26, 30	R\$ 5.26 0,00		
75/ 147	LEITE UHT INTEGRAL - PORTARIA MAPA Nº 370, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997 O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM SEU RTIQ. AS EMBALAGENS DEVERÃO TER 1 LITRO E ESTAREM INTEGRAS ROTULAGEM DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES	1. 00 0	L	ITALA C	8,8 5	R\$ 8.85 0,00										

	INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO													
77/147	LINGÜIÇA TOSCANA CONGELADA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2000 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO ENTRE 1 KG E 5 KG. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -12º C OU MAIS FRIO E TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.	30	KG	EXCELENÇA	33,30	R\$ 9,99	0,00							
78/147	LOURO EM FOLHAS	50	UN	KELLI	2,15	R\$ 107,50								
79/147	LARANJA PERA, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE,	28	KG	CEASA	3,65	R\$ 1,02	2,00							
80/147	UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.													
	LIMÃO TAITI, DE 1ª QUALIDADE, BOA APRESENTAÇÃO, UNIFORME, INTEIRO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	13	KG	CEASA	7,50	R\$ 975,00								
81/147	MACARRÃO TIPO ESPAGHETTI 1 KG	12	UN	DALLAS	13,10	R\$ 1,57	2,00							
82/147	MANDIOCA AMARELA EXTRA, FRESQUÍSSIMA, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SEM CASCA.	25	KG	BOM PASTOR	8,20	R\$ 2,05	0,00							
83/147	MORANGA CABOTIA, MADURA, DE TAMANHO GRANDE, UNIFORMES, SEM DEFEITO, INTACTA, FIRMES, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PESANDO 200 G CADA, SEM SINAIS DE FUNGOS OU APODRECIMENTO.	50	KG	CEASA	6,80	R\$ 340,00								
84/147	MACARRÃO, PARAFUSO, SEMOLADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU CAIXAS DE PAPEL RESISTENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. SIMILAR: DALLAS, GALO, DONA BENTA	21	PCT	DALLAS	5,35	R\$ 1,12	3,50							
85/147	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, APROXIMADAMENTE 1 KG, BOA APRESENTAÇÃO, UNIFORME, INTEIRO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA	23	UN	CEASA	8,80	R\$ 2,02	4,00							
86/147	MARACUJÁ AZEDO DEVE TER CASCA LISA E BRILHANTE, NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU RACHADURAS, NEM ESTAR MURCHO, SEM IMPERFEIÇÕES, DE 1ª QUALIDADE.	15	KG	CEASA	15,90	R\$ 2,38	5,00							
87/147	MARGARINA VEGETAL LIPÍDIO 65%, COM SAL, EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA SIMILAR: DELICIA, PERDIGÃO, DORIANA, PRIMOR.	10	UN	DELICIA	13,00	R\$ 1,30	0,00							
88/147	MARIA MOLE DE COCO BRANCO E COCO QUEIMADO, 1,1KG. CAIXA COM 50 UNIDADES.	50	CX	FRONTEIRA	51,39	R\$ 2,56	9,50							

89/147	MARSHMALLOW PACOTE CONTENDO 500GR, DE BOA QUALIDADE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	360	PCT	FINN	36,48	R\$ 13.132,80
90/147	MASSA PARA LASANHA	60	UN	DALLAS	8,50	R\$ 510,00
91/147	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA, PACOTE DE 500 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	10	PCT	RAMOS	8,40	R\$ 84,00
92/147	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO - TP 100/135, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO.	430	KG	CEASA	7,70	R\$ 3.311,00
93/147	MELANCIA REDONDA, MADURA, PESO APROXIMADO DE 8 QUILOS, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	700	UN	CEASA	3,25	R\$ 2.275,00
94/147	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA.	180	UN	CEASA	9,50	R\$ 1.710,00
95/147	MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE REFRESCO SABORES VARIADOS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS - EMBALAGEM DE 35G. INGREDIENTES: AÇÚCAR ORGÂNICO, ÁCIDO CÍTRICO, POLPA DE MANGA (1%), AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANGA, CITRATO DE SÓDIO, FOSFATO TRICÁLCICO, ESPESSANTE GOMA GUAR, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO, VITAMINAS (A, C, D, COMPLEXO B) E SAIS MINERAIS (FERRO, CÁLCIO E ZINCO).	260	UN	MID	1,56	R\$ 405,60
96/147	MISTURA PARA BOLO SABOR DE CHOCOLATE - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO {ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO}, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL REFINADO, ESTABILIZANTES E AROMAS PERMITIDOS 500 G.	70	UN	DALLAS	7,65	R\$ 535,50
97/147	MISTURA PARA BOLO SABOR DE COCO- INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO {ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO}, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL REFINADO, ESTABILIZANTES E AROMAS PERMITIDOS 500 G.	70	UN	DALLAS	8,20	R\$ 574,00
98/147	MISTURA PARA BOLO, VARIOS SABORES, EMBALAGEM DE 05 KG.	50	PCT	NITA	27,90	R\$ 1.395,00
99/147	MOLHO DE SHOYU TRADICIONAL, FRASCO COM	50	UN	SAKURA	5,70	R\$ 285,

	150 ML, USADO PARA TEMPERAR ALIMENTOS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					00
100/147	MORANGO IN NATURA, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PESANDO 200 G CADA, SEM SINAIS DE FUNGOS OU APODRECIMENTO.	280	KG	CEASA	40,10	R\$ 11.280,00
101/147	NOS MOSCADA DE 10 GRAMAS.	60	PCT	GUAPORE	3,55	R\$ 213,00
102/147	ORÉGANO EMBALAGEM CONTENDO 10 GRAMAS.	120	UN	GUAPORE	2,35	R\$ 282,00
103/147	OVOS TIPO EXTRA OU GRANDE - PORTARIA SDA Nº 747, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023 O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRMAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM CARTELAS COM 12, 20 OU 30 UNIDADES. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIM COINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE TRINCAS E RACHADURAS. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.	1.200	UN	CAMVA	10,00	R\$ 12.000,00
104/147	PEIXE CONGELADO - FILÉ DE PINTADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2017 DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS	50	KG	PEIXE VIVO	R\$ 66,64	R\$ 3.332,00

	RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, COM TEMPERATURA A -18º C OU MAIS FRIO E ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS																			
105 /14 7	PEIXE CONGELADO – FILÉ DE TILÁPIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2017 MAPA) DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, COM TEMPERATURA A -18º C OU MAIS FRIO E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO COINTA SIM-COINTA COORDINSPCOINTA@GMAIL.COM ATENDER OS PADRÕES DESCRITOS EM SEU. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS	50	KG	PEIXE VIVO	48,25	R\$ 2.412,50														
	ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO BRANCO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM E PESO: EMBALAGEM PRIMÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, EM PACOTES COM PESO DE 800 GRAMAS A 02 KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA EXTERNAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO ROTULADA REFORÇADA, COM AS ABAS SUPERIORES E INFERIORES TOTALMENTE LACRADAS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. CAIXA DE PAPELÃO COM PESO LÍQUIDO DE ATÉ 20 KG. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO																			
106 /14 7	PIRULITO COLORIDO DE FRUTAS, PCT COM 800 GRAMAS. MARCA DE REFERÊNCIA FLOPITO IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	12	PCT	FLOPITO	16,55	R\$ 1.986,00														
107 /14 7	POLVILHO DOCE, EMPACOTADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, ISENTO DE BOLORES, EMBALAGEM 1 KG.	10	PCT	GUAPORE	13,05	R\$ 1.305,00														
108 /14 7	PAÇOCA TIPO DOCE ROLHA DE APROXIMADAMENTE 800G, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	14	POTE	MANDUVÍ	55,85	R\$ 7.819,00														
109 /14 7	PEPINO JAPONÊS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A	14	KG	CEASA	7,85	R\$ 1.099,00														

	CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
110/147	PIMENTÃO - COR VERDE, AMARELA VERMELHA, TAMANHO MÉDIO, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO, TURGENTES, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. LIVRES DE TERRA CORPOS ESTRANHOS.	100	KG	CEAS A	7,80	R\$ 780,00
111/147	PIPOCA TIPO DOCE 100GR, FARDO COM 50 UNIDADES, DE BOA QUALIDADE, MARCA DO FABRICANTE, DATA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	100	PCT	BEBE LA	158,58	R\$ 15.858,00
112/147	PIRULITO CHICLE, EMBALAGEM DE 400G.	120	PCT	ARCO R	13,30	R\$ 1.596,00
113/147	PÊRA DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVERÁ TER TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESO APROXIMADO DE 200G POR UNIDADE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	250	KG	CEAS A	15,85	R\$ 3.962,50
114/147	PÊ DE MOLEQUE, 800 GRAMAS, POTE COM 20 UNIDADES.	150	POTE	YOKI	48,95	R\$ 7.342,50
115/147	REFRIGERANTE: MINI 220 ML GASEIFICADO DE VÁRIOS SABORES 12 UNIDADES NO FARDO.	250	UN	ANTARCTICA	34,51	R\$ 8.627,50
116/147	REFRIGERANTES; SABOR COLA, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS TIPO: COCACOLA.	700	UN	SABORAKI	13,10	R\$ 9.170,00
117/147	REFRIGERANTES; SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS TIPO/EQUIVALENTE: KUAT, SIMBA.	700	UN	SIMBA	9,62	R\$ 6.734,00
118/147	REFRIGERANTES; SABOR LARANJA, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS TIPO/EQUIVALENTE: FANTA, SUKITA.	700	UN	SUKITA	9,63	R\$ 6.741,00
119/147	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL - PORTARIA MAPA Nº 359, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997 O PRODUTO DEVERÁ ATENDER	125	UN	IMBUBA	13,90	R\$ 1.737,50

	AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM SEU RESPECTIVO RTIQ. É AQUELE OBTIDO POR FUSÃO DE UMA MASSA COALHADA DESSORADA E LAVADA, OBTIDA POR COAGULAÇÃO ÁCIDA E/OU ENZIMÁTICA DO LEITE COM ADIÇÃO DE CREME DE LEITE E/OU MANTEIGA E/OU GORDURA ANIDRA DE LEITE E/OU BUTTER-OIL. O REQUEIJÃO DEVERÁ MANTER-SE A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 10 ° C. A DENOMINAÇÃO REQUEIJÃO ESTÁ RESERVADO AO PRODUTO NO QUAL A BASE LÁCTEA NÃO CONTENHA GORDURA E/OU PROTEÍNA DE ORIGEM NÃO LÁCTEA. DEVE ESTAR EMBALADO EM EMBALAGENS QUE ASSEGUREM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS E DE SEGURANÇA DO MESMO, SENDO APRESENTADOS ENTRE 200 GRAMAS E 1 KG. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
120/147	REFRESCO EM PÓ, MORANGO, DE 35 GRAMAS.	200	UN	MID	1,64	R\$ 328,00
121/147	REPOLHO TIPO ROXO, TAMANHO MÉDIO, CABEÇA FECHADAS, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, SEM MANCHAS COLORAÇÃO UNIFORMES.	100	UN	CEAS A	5,55	R\$ 555,00
122/147	REPOLHO TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA, COM PESO APROXIMADO DE 800G, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM	130	UN	CEAS A	3,75	R\$ 487,50

	COLORAÇÃO UNIFORME.					
123 /14 7	RUCULA TIPO ANTONELA	80	MÇ	CEAS A	3,9 6	R\$ 316, 80
124 /14 7	SALSICHA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2000 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO COINTA SIM- COINTA COORDINSPCOINTA@GMAIL. COM O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA, EM PACOTES COM PESO ENTRE 1 KG E 5 KG. DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER REALIZADO EM VEÍCULO COM BAÚ FRIGORÍFICO E EQUIPAMENTO GERADOR DE FRIO OU EM CAIXAS ISOTÉRMICAS, DESDE QUE SEJA PRESERVADA A TEMPERATURA DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ESTIPULADA ACIMA E EM SEU RTIQ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR COM TEMPERATURA DE -12º C OU MAIS FRIO OU CONFORME ORIENTA O FABRICANTE. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO	30 0	UN	BELL O	48, 25	R\$ 14.4 75,0 0
125 /14 7	SARDINHA EM CONSERVA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 11 JULHO DE 2011 DEVE CONTER ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE AS RELACIONADAS ÀS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E COM	25 0	UN	RBIS ON CRUZ OE	8,1 3	R\$ 2.03 2,50

	CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO QUE O ESTABELECIMENTO PROCESSADOR É SUBMETIDO (SIF, SIE-MS, SIMCOINTA OU SISBI). NÃO SERÃO ACEITAS LATAS AMASSADAS OU VIOLADAS. SERÃO ACEITAS EMBALAGENS ENTRE 125 GRAMAS A 250 GRAMAS. A CADA 06 MESES DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO PRODUTO, CASO O FORNECEDOR SEJA O PROCESSADOR DO PRODUTO. O ESTABELECIMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO MESMO JUNTO A UM SERVIÇO DE INSPEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO (SIF, SIE-MS, SIM-COINTA E SISBI), CASO SEJA O ESTABELECIMENTO QUE PROCESSE O PRODUTO EM QUESTÃO.					
126 /14 7	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	12 0	PCT	CRIST AL OURO	2,9 5	R\$ 354, 00
127 /14 7	SORVETE TIPO PICOLÉ	3. 50 0	UN	DALL E	3,4 0	R\$ 11.9 00,0 0
128 /14 7	SORVETE TIPO POTE 2 L	10 0	UN	DALL E	31, 90	R\$ 3.19 0,00
129 /14 7	SUSPIRO DUPLO, CAIXA COM 50 UNIDADES, PESO: 1KG.	50	CX	NUTR IBON	56, 59	R\$ 2.82 9,50
130 /14 7	TEMPERO PARA CARNES, LEGUMES, E ARROZ 60 G.	70	PCT	SAZO N	5,6 5	R\$ 395, 50
131 /14 7	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA AA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LISO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE COR UNIFORME E MATURAÇÃO MÉDIA. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS, MANCHAS E CORTES. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	29 0	KG	CEAS A	8,2 0	R\$ 2.37 8,00
132 /14 7	TANGERINA POKAN DE 1ª QUALIDADE - PESO MÉDIO 200G, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS.	10 0	KG	CEAS A	6,1 0	R\$ 610, 00
133 /14 7	TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA DE 500GR, DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE	70	UN	DUSU L	11, 65	R\$ 815, 50

VALIDADE.						
134/147	UVA DA VARIEDADE NIAGRA 350 G. SADIA , ISENTA DESUBSTANCIA NOCIVA A SAÚDE.	150	CX	CEAS A	7,40	R\$ 1.110,00
135/147	VINAGRE DE MAÇA, DE 750 ML APROXIMADAMENTE.	25	UN	CAST ELO	8,75	R\$ 218,75
136/147	VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 750 ML, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	20	UN	VITAL IA	3,35	R\$ 67,00
137/147	BATATA PALHA TRADICIONAL 400G	150	PCT	FREE TZ	15,20	R\$ 2.280,00
138/147	BOMBOM PACOTE DE 1KG, DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	350	PCT	ARCO R	65,15	R\$ 22.802,50
139/147	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, EMBALAGEM DE 500G, PACOTE TOTALMENTE SELADO E SEM MICRO-FUROS. MARCA SIMILAR: TRÊS CORAÇÕES, CABOCLO, MERIDIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	740	PCT	MERIDIONAL	20,40	R\$ 15.096,00
140/147	ERVILHA LATA COM 200G	130	UN	ODER ICH	5,35	R\$ 695,50
141/147	FEIJÃO CARIOQUINHA 1 KG	260	PCT	BEM TE VI	10,70	R\$ 2.782,00
142/147	GELATINA EM PÓ INCOLOR, SEM SABOR, PACOTE 12 GRAMAS.	100	PCT	DR. OETKER	6,25	R\$ 625,00
143/147	MAIONESE, POTE 500G	160	UN	ARIS CO	9,30	R\$ 1.488,00
144/147	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE 500G	300	PCT	GUAP ORE	5,00	R\$ 1.500,00
145/147	MILHO VERDE EM COSERVA, LATA DE 200G	460	UN	ODER ICH	5,34	R\$ 2.456,40
146/147	UVA PASSAS, 100 GRAMAS.	50	PCT	GUAP ORE	7,40	R\$ 370,00
147/147	ÓLEO DE SOJA REFINADO LIVRE DE GORDURA TRANS E SEM GLÚTEN - EMBALAGEM COM 900 ML. MARCA DE REFERÊNCIA COMIGO IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	500	UN	CONC ORDIA	11,98	R\$ 5.990,00
R\$ 456.613,05 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos)						

VR CAVALIERI AÇOUGUE E PEIXARIA ME, inscrita no CNPJ nº. 41.977.278/0001-09, vencedora do certame dos itens: 29, 30, 31, 57, 58, 104 e 105, totalizando o valor de **R\$ 56.219,90 (Cinquenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos)**.

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 02, 03, 04, 05, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 41, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 69, 72, 79, 80, 82, 83, 85, 86, 92, 93, 94, 98, 100, 103, 109, 110, 113, 121, 122, 123, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 142 e 146, totalizando o valor de **R\$ 96.077,80 (Noventa e seis mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**;

MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP, inscrito no CNPJ nº. 32.871.570/0001-43, vencedora do certame dos itens: 07, 08, 14, 33, 42, 66, 88, 89, 95, 115, 117, 118, 120, 125, 129, 147, totalizando o valor de **R\$ 56.328,80 (Cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**;

BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 18.309.975/0001-61, vencedora do certame dos itens: 09, 15, 18, 25, 27, 28, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 48, 50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 68, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 87, 90, 91, 99, 101, 102, 106, 107, 112, 114, 119, 124, 126, 130, 135, 136, 140, 141, 144 e 145, totalizando o valor de **R\$ 127.620,55 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**.

MARY CARLA JACOB ME, inscrito no CNPJ nº. 10.592.265/0001-80, vencedora do certame dos itens: 19, 108, 111, 116 e 138, totalizando o valor de **R\$ 60.434,50 (Sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**;

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 32.022.904/0001-04, vencedora do certame dos itens: 01, 06, 10, 11, 12, 13, 16, 37, 38, 43, 54, 63, 67, 70, 71, 84, 96, 97, 137, 139 e 143, totalizando o valor de **R\$ 59.931,50 (Cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**;

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 208/2009 e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUN. DE RIO NEGRO/MS
 Cleidimar da Silva Carmargo
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
 Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama
Secretária Municipal

DETENTORA DA ATA
MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP
 Rep. Mauro Marcio Narcizo Fialho

DETENTORA DA ATA
DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 Rep. Oranje de Almeida

DETENTORA DA ATA
MARY CARLA JACOB - ME
 Rep. Walter Moraes Lemes

DETENTORA DA ATA
BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Rep. Izolito Amador Campgna Junior

DETENTORA DA ATA
GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME
 Rep. Gilson Ribeiro Mercado

DETENTORA DA ATA
VR CAVALIERI AÇOUGUE E PEIXARIA ME
 Rep. Vilma Rocha Cavalieri

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF n.º

 CPF/MF n.º

Blank lined area for text entry, consisting of two columns of horizontal dashed lines.

